

EDITAL Nº. 10 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Em atendimento a Resolução 11, de 19 de dezembro de 2011 do Conselho Superior do IFG, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Itumbiara, através do seu Departamento de Áreas Acadêmicas, dispõe sobre os critérios de classificação para licença capacitação dos servidores docentes do Câmpus Itumbiara, tornando público o **EDITAL DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE 2019/2**, operacionalizando com isso a seleção dos pedidos de afastamento de professores para pós-graduação stricto sensu no presente documento em formato de edital.

1. DO OBJETIVO

A concessão do afastamento será concedida somente aos servidores docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Goiás, Câmpus Itumbiara, para cursar Mestrado e/ou Doutorado.

Seguindo os critérios para concessão de licença para capacitação dos servidores docentes, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**, considerando que poderá ocorrer uma procura maior de solicitações de afastamento por parte dos servidores docentes, em relação ao número de vagas disponíveis, o Departamento de Áreas Acadêmicas encaminha em planilha, anexo a este documento, os critérios estabelecidos na respectiva **RESOLUÇÃO**, bem como a pontuação estabelecida para cada um deles.

2. DOS REQUISITOS

Para solicitar o afastamento para capacitação, o docente deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 11/2011, que estabelece o Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFG para pós-graduação Stricto Sensu, em seu artigo 3º, bem como ao artigo 30, **DA LEI Nº12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**.

Os requerimentos de afastamento devem incluir toda documentação estabelecida na **Resolução 11/2011**. Não serão aceitos e nem considerados os requerimentos que apresentarem falta de documentação, ou qualquer tipo de pendência na documentação que

seja requisito necessário para a solicitação de afastamento, conforme prevê a resolução.

O docente não deverá estar respondendo a processo administrativo disciplinar, bem como não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

Ter sido aceito como aluno regular em um programa de pós-graduação.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Para o segundo semestre de 2019 (2019-2), de acordo com a quantidade disponível de vagas a serem utilizadas para o afastamento para capacitação docente, será aberta **1 (uma) vaga** para esta modalidade de afastamento, com início previsto para o segundo semestre de 2019, sendo que esta vaga será destinada para os docentes que pleiteiam vagas para **Doutorado** ou **Mestrado**.

4. DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS:

Os requerimentos deverão atender ao prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado, conforme disposto no artigo 16 da Resolução IFG nº11/2011. As solicitações de afastamento com contratação de professor substituto devem ser apreciadas pelo Conselho Departamental, que deliberará a respeito da formação da lista de classificados.

As inscrições protocoladas deverão ser inicialmente encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do Câmpus Itumbiara, que emitirá parecer sobre itens de sua competência, elencados no Art. 3º da referida Resolução; e posteriormente encaminhar ao Departamento de Áreas Acadêmicas que direcionará o mesmo ao Conselho Departamental do Câmpus Itumbiara para análise da documentação apresentada pelo candidato e parecer final do processo.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo, de caráter classificatório, constará da análise da documentação apresentada pelo candidato. Dessa forma, este Departamento solicita que o processo venha acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

O período de **inscrições** dos interessados será do dia **03/04/2019 até 10/04/2019**, onde os requerimentos deverão ser protocolados no setor de Recursos Humanos do IFG - Câmpus Itumbiara, durante o seu horário de funcionamento, e deverão atender ao disposto nos artigos **16 e 17 da RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**, do Conselho Superior do IFG.

Com o intuito de facilitar a organização da documentação, baseado na respectiva Resolução, encaminhamos anexados a este Memorando, **check list** da documentação prevista na **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**.

Tendo por base a análise de processos anteriores, feita pelo Conselho Departamental, enfatizamos que todos os documentos apresentados contenham as devidas assinaturas. Solicita-se ainda que, para dinamizar o trabalho e facilitar a localização das informações, o requerente apresente todos os documentos, inclusive os documentos comprobatórios, na ordem apresentada pelo **check list** (anexo).

Os docentes que se encontrarem em situação de irregularidade terão seus requerimentos de afastamento **INDEFERIDOS** quando apresentarem pendências com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

A classificação dos candidatos ocorrerá a partir do somatório de pontos obtidos pela Tabela de Pontuação. Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade. O Conselho do Departamento de Áreas Acadêmicas deverá reunir-se em data provável de **17/04/2019**, para proceder à Análise dos Processos Protocolados.

6. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

O resultado preliminar das análises realizadas pelo Conselho Departamental, referente ao Processo Seletivo para Licença Capacitação Docente estará à disposição dos candidatos do Câmpus Itumbiara, no Departamento das Áreas Acadêmicas e no site do Câmpus Itumbiara em data provável de **22/04/2019**. O servidor docente que desejar entrar com recurso em relação ao resultado preliminar divulgado, deverá fazê-lo no dia **22/04/2019**. O resultado final estará disponível no Departamento das Áreas Acadêmicas e no site do Câmpus Itumbiara na data provável de **23/04/2019**.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Casos omissos não previstos neste plano serão analisados pelo Conselho Departamental nos termos da Resolução IFG nº 11 de dezembro de 2011 do Conselho Superior do IFG.

A inscrição do candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do mesmo acompanhar a tramitação do processo, da sua inscrição à divulgação dos resultados.

A inexatidão ou **irregularidade** de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.



Jucélio Costa de Araújo
Chefe de Departamento das Áreas Acadêmicas
IFG – Câmpus Itumbiara - Portaria nº 1.797 – D.O.U.: 06/08/2018

Tabela de Pontuação do Regulamento de Autorização de Afastamento de Servidores do IFG para Pós-Graduação Stricto Sensu

Artigo 8º Nos casos de solicitações de afastamento de servidores docentes em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação:

INCISO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I	Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás	0,5 (zero vírgula cinco) por projeto cadastrado, atingindo um máximo de 02 (dois) pontos nos últimos 03(três) anos.
II	Maior número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos últimos 03 anos.	0,5 (zero vírgula cinco) por orientação concluída, atingindo um máximo de 02 pontos.
III	Maior pontuação média nas atividades docentes nos últimos 2(dois) anos	Média da pontuação. Cada 2(dois) pontos acima de 40 pontos, vale 0,5 pontos. • Desconsiderar o período em licença, considerando apenas o período na Instituição.
IV	Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás	10 pontos para todos os professores.
V	Números de créditos já concluídos no curso de pós-graduação	10 pontos para os professores que concluíram todos os créditos do programa; Caso o professor não tenha concluído todos os créditos, será atribuído 01 ponto para cada 10% concluído de acordo com o número de créditos do programa.
VI	Regime de trabalho docente	Dedicação Exclusiva - 10 pontos • 40 horas - 06 pontos • 20 horas - 03 pontos.
VII	Tempo de serviço na Instituição	02 pontos para cada semestre completo de exercício como professor efetivo na rede.
VIII	Não estar contemplado com outro tipo de benefício	() Sim () Não
IX	Tempo para finalização do curso de mestrado, doutorado, pós-doutorado.	Tempo de matrícula no curso como aluno regular. 1 ponto por cada 6(seis) meses concluídos.
X	Realizou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) sem afastamento durante o exercício no IF.	2 pontos por curso de pós-graduação integralizado.

**CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS SERVIDORES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (IFG) -
CÂMPUS ITUMBIARA PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.**

Nome do(a) Candidato(a): _____

Área pretendida: _____

Apresentou a seguinte documentação, conforme Art.17 da Resolução N° 11, de 20 de dezembro de 2011.	Sim	Não	Observação
I. requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso.	()	()	
II. formulário próprio para solicitação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá estar explícito a data do início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da Instituição onde será realizado o curso e a necessidade ou não de curso de nivelamento.	()	()	
III. comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares*.	()	()	
IV. documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação ou, no caso de curso no exterior, comprovação da excelência da instituição e do programa ou declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq.	()	()	
V. plano de estudos, no qual deve estar explícito a área do curso, o provável tema, os objetivos, o cronograma de execução para o período solicitado e o levantamento bibliográfico preliminar	()	()	
VI. declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Goiás, para o período de licença solicitada. §3º. Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a declaração referida no inciso VI.	()	()	
VII. declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes neste regulamento.	()	()	
VIII. Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo próprio.	()	()	
§2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ITUMBIARA
DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS

* §1º. Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso III, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.